

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA

Av. Paulo da Silveira Ferraz, 455 - Vila Xavier - CEP.14810-182 - Tel/Fax. (16) 3322-1595 – Site: www.sticma.org.br
Araraquara – SP

Base Territorial em: Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Cândido Rodrigues, Dobrada, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Nova Paulicéia, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga.

COMUNICADO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

REF: RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ART. 578 DA CLT- EXERCÍCIO DE 2009

Pelo presente **COMUNICADO** faz saber o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA**, com sede social na Avenida Paulo da Silveira Ferraz, 455 – Vila Xavier – Araraquara (SP) – CEP.14810-182, que nos termos do Art. 582 e seus parágrafos e alíneas, da CLT, os empregadores e empresas integrante e componentes do grupo 03: das **INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO** - a que se refere o plano básico de Enquadramento Sindical - estabelecidos nos Municípios base - territorial de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Cândido Rodrigues, Dobrada, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Nova Paulicéia, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga, a saber: **Das Indústrias da Construção Civil e Pesada, de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; Das Indústrias de Materiais para construção, tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, branca e vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos e Cimento Cal e Gesso, Tijolos refratários, Cimento armado, pré-moldado e outras; Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Ponte e Viadutos; Das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira e Fôrmica, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, bancos de Automóveis e de Cortinas, Vassouras e Escovas e Pincéis; Das Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, Poços Artesianos e Engenharia Consultiva; e os demais trabalhadores catalogados no grupo III, a que se refere o artigo 577 da CLT e os trabalhadores das empresas de tecnologia de ponta que se desenvolverem no setor da Construção Civil e no Mobiliário** são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de Março de 2009, a Contribuição Sindical por estes devidas a este Sindicato Profissional que deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal – Agencia Local – no mês de abril de 2009, em conta própria e identificada na Guia de Recolhimento Padronizada, conforme as instruções vigentes e expedidas pelo Ministério do Trabalho nos termos e na forma do disposto no artigo 583 e seus parágrafos, da CLT.

O atraso no recolhimento da contribuição sindical importará na incidência ao empregador das penalidades legais, mais juros e correção monetária previsto no Artigo 600, caput, da CLT, sem prejuízo das providências a que se refere o Artigo 606 da CLT e por decorrência, dos demais desdobramentos legais e de direito, em espécie.

Este sindicato objetivando o eficaz e regular cumprimento da lei, vem respeitosamente, à presença de V.Sa., através de seu Presidente infra-assinado, solicitar uma relação das empresas que repassam as contribuições para nossa entidade e ainda envio das cópias das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical de 2009, recolhidas pelos clientes deste respeitável escritório de contabilidade.

Certo de contar com a atenção dispensada, agradecemos antecipadamente.

Araraquara (SP), 01 de setembro de 2009.


SÉRGIO LUIZ MELHADO

- Presidente -